



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Licitações e Contratos	18
Suspensão	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.318/2026.
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.294/2025 de 16 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.221 de 25 de Junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 25.944,44** (vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.11	0010		
12.367.0010.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS	
(xxx) 4.4.90.52.00	08.00	Equipamentos e Material Permanente – 240.000	25.944,44
			25.944,44

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 25.944,44** (vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos):

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.11	0010		
12.367.0010.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS	
(391) 4.4.50.42.00	08.00	Auxílios - 240.000	25.944,44
			25.944,44

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 3 de 18

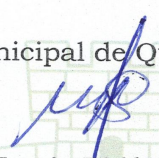


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Abril de 2026.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.319/2026.
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.294/2025 de 16 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.221 de 25 de Junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica **autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026**, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 114.210,75** (cento e quatorze mil e duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.11.		SECRETARIA DE CULTURA	
02.11.01	0016		
13.392.0016.2119		LEI ALDIR BLANC	
(xxx) 3.3.90.39.00	05.18	Outros Serviços Terceiros PJ - 100.014 – F-1.700	114.210,75
			114.210,75

Art. 3º - Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 114.210,75** (cento e quatorze mil e duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Excesso de arrecadação	R\$
1719.60.0.1.00.00 (111) – TRANSF DA POLITICA NAC ALDIR BLANC – FONTE 1.700	114.210,75
	114.210,75

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 5 de 18

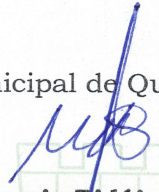


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Abril de 2026.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.320/2026.
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.294/2025 de 16 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.221 de 25 de Junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil e novecentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.21XX		ALFABETIZA JUNTOS SP ESCOLA GI	
(xxx) 3.3.90.30.00	02.16	Material de Consumo – 220.013 – FONTE 1.576	7.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	02.16	Outros Serviços Terceiros - PJ – 220.013 – FONTE 1.576	1.000,00
(xxx) 4.4.90.52.00	02.16	Equipamentos e Material Permanente – 220.013 – FONTE 1.576	30.900,00
			38.900,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil e novecentos reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.07	0013		
12.365.0013.2032		MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(361) 4.4.90.42.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	38.900,00
			38.900,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Abril de 2026.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.321/2026.
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.294/2025 de 16 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.221 de 25 de Junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0038.21xx		EMENDA IND 36000.71546720-500-CUSTEIO - MAC	
(xxx) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Sev de Terceiros - PJ - 800.022 – F.1.600	300.000,00
10.302.0038.21xx		EMENDA IND 2025.067.64043 -MAC	
(xxx) 3.3.90.30.00	02.19	Material de Consumo - 803.001 – F.1.710	100.000,00
			400.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1- ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais),

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.04	0038		
10.302.0038.1007		AQUIS. VEICULOS	
(230) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
			100.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Excesso de arrecadação	R\$
1713.50.0.6.00.00 (112) – EMENDA 36000.71546720-500 – CUSTEIO – MAC – FONTE 1.600 – CA 800.022	300.000,00
	300.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Abril de 2026.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.322/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei nº 3.526, de 16 de março de 2021, para ampliar o rol de crimes que vedam a nomeação para cargos em comissão, instituir a "Ficha Limpa Municipal" e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.526, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Quatá, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos seguintes crimes:

I - Contra a vida e a dignidade sexual, incluindo os previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

II - Contra a criança e o adolescente, especialmente os de violência, abuso ou exploração, tipificados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Código Penal;

III - Contra a Administração Pública e o patrimônio público, como peculato, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, prevaricação, advocacia administrativa e improbidade administrativa;

IV - Crimes hediondos e equiparados, definidos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

V - Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

VI - Organização criminosa, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII - Crimes contra a fé pública, como falsificação de documentos e falsidade ideológica.
Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo perdurará desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena, salvo em caso de reabilitação criminal judicialmente declarada." (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de abril de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 007/2026 de Autoria das Vereadoras Alyne Christina Bigeschi Jaccomini, Márcia Aparecida da Silva Caldas, Mayla Correia da Costa e Solange Bizinotti Bedin.



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.323/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Fibromialgia, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Fibromialgia, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e liberdades fundamentais por pessoas com fibromialgia, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por profissional médico habilitado, apresente os sintomas e o diagnóstico da condição, conforme os critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou outros protocolos de saúde reconhecidos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – a conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações;
- II – a promoção do acesso a tratamentos e ao atendimento qualificado;
- III – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com condições adequadas;
- IV – a promoção da dignidade e do bem-estar das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º Para garantir a efetividade desta Política, as pessoas com fibromialgia terão assegurado o direito a atendimento preferencial em todas as repartições públicas municipais e nos estabelecimentos privados de acesso público, como bancos, supermercados e lojas, nos mesmos moldes do atendimento já dispensado a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), no âmbito do Município de Quatá, que será o documento hábil para a comprovação da condição e para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

§ 1º A carteira será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de requerimento do interessado e de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

§ 2º A validade da CIPFIBRO será de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do portador.

Art. 5º O Poder Executivo, na medida de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, poderá:

- I – promover campanhas de conscientização e informação sobre a fibromialgia, seus sintomas e tratamentos;
- II – realizar a capacitação de servidores públicos, especialmente os da área da saúde e da assistência social, para o atendimento humanizado e qualificado às pessoas com fibromialgia;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso a tratamentos multidisciplinares;
- IV – incluir a pessoa com fibromialgia nos programas municipais de assistência à saúde e de apoio social existentes, conforme a regulamentação de cada programa.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua fiel execução, incluindo a definição do modelo e dos procedimentos para a emissão da CIPFIBRO.

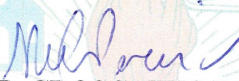
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de abril de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 005/2026 de Autoria da Vereadora Alyne Christina Bigeschi Jaccomini.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.324/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Quatá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa).”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa), destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, com direito à assistência social e à prioridade no atendimento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

Art. 4º O paciente interessado na emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa) deverá apresentar, no momento da solicitação, os seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – atestado médico contendo o código CID (Classificação Internacional de Doenças);
- IV – documento contendo o tipo sanguíneo;
- V – comprovante de residência;
- VI – documento que comprove a condição de responsável legal ou cuidador, se necessário.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;
- II – foto digital 3x4 e assinatura física ou virtual (GOV);
- III – endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;
- IV – identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura da autoridade responsável;
- V – data de emissão e validade;
- VI – número desta Lei Municipal.

Art. 5º A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa) será admitida, para todos os efeitos, em repartições públicas situadas no Município de Quatá, a fim de garantir a seus portadores os seguintes direitos:

- I – atendimento prioritário em todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Quatá;
- II – prioridade no atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- III – acesso facilitado e preferencial aos serviços de transporte público municipal.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



§ 1º Os profissionais da sociedade civil, tais como professor de pilates, cabeleireiro, professor de educação física, psicólogo, fisioterapeuta, inclusive com especialização em quiropraxia, médicos, terapeuta ocupacional, psicanalista, dentista, nutricionista, entre outros, que desejarem contribuir para a recuperação, o alívio da dor, o fortalecimento da autoestima, a coragem de continuar e o bem-estar das pessoas acometidas por câncer, deverão formalizar sua disposição perante o setor designado pelo Poder Executivo, mediante declaração simples informando de que maneira irão colaborar, seja por meio de desconto na inscrição, redução de mensalidade ou outra forma de apoio que julgarem viável.

§ 2º As empresas revendedoras de produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, hortifrutigranjeiros, entre outros, que desejarem contribuir para a recuperação, o alívio da dor, o fortalecimento da autoestima, a coragem de continuar e o bem-estar das pessoas acometidas por câncer deverão observar o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para requerimento e disponibilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPCa).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de abril de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

Projeto de Lei n.º 006/2026 de Autoria do Vereador Erival Marques Junior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 16 de 18

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO N.º 5.326/2026.
DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.293 DE 16/12/2025;

Art. 1º - **Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026**, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, combinado com o art. 6º da Lei Municipal nº 4.293/25, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0010		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(200) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	230.000,00
			230.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038		
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(234) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	230.000,00
			230.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

Art. 5º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 17 de 18

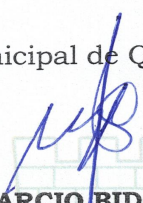


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2026.


MARCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1715

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br



COMUNICADO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Considerando a solicitação da Secretaria de Promoção Social desta Prefeitura, comunico a todos os interessados que o Pregão Eletrônico supracitado encontra-se **SUSPENSO**, para fins de adequação do edital, até ulterior deliberação.

Informo, ainda, que a retomada do certame será oportunamente divulgada por meio da imprensa oficial, ocasião em que serão publicadas a nova data de abertura do processo, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias.

Quatá-SP, em 05 de maio de 2026.

MARCIO

BIDOIA:05

878010852

Assinado de forma digital por MARCIO
BIDOIA:05878010852
Dados: 2026.05.05 16:46:19 -03'00'

Marcio Bidoia
Prefeito Municipal